



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 5472.001.0025509/2023
DATA: 01/12/2023 14:36:34
ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
REQ: PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA
Nº ÚNICO: 5H7445M7Q15

Comli



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE PREGÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7149/2023.
ABERTURA DO CERTAME: 07/12/2023 ÀS 13:00 H.

Prefeitura Municipal de Araruama
Processo Sob o nº 25509
Fls. nº 02
Em 12/12/2023
Assinatura: [Assinatura]

A PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 33.962.915/0001-37, estabelecida na Rua Country Club dos Engenheiros, nº850, Rio do Limão, Araruama/RJ, CEP 28981-240, vem por intermédio de seu representante legal o Sr. Thiago Mattos Silva, portador da Carteira de Identidade nº 020304434-2 DIC/RJ e do CPF nº 108.947.227-78, vem com fulcro no art. 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002 apresentar:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezados Senhores,

De acordo com o item Nº 12.3 do PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2023, O interessado poderá solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, devendo protocolar o pedido no setor de Protocolo até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, no seguinte endereço: Av. John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama – RJ, das 9:00 às 17:00, ou através do endereço eletrônico: licitacao@araruama.rj.gov.br.

Considerando que a data do certame será no dia 07/12/2023, a PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA, CNPJ Nº 33.962.915/0001-37, vem tempestivamente, por meio de seu representante legal, requerer a este Pregoeiro o PEDIDO DE ESCLARECIMENTO em epígrafe, com fulcro na Legislação pertinente e pelas razões que

passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

F. 25509
Pis. 03
AU

Em atenção a Lei nº 8.666/93 em seu art. 41, § 2º, verificamos estar expressamente descrito que o Licitante deverá protocolar sua impugnação/esclarecimento ao edital **até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame**, o que permite a apresentação inclusive durante o decorrer do segundo dia útil anterior ao início da Licitação. Sendo, portanto, o presente pedido plenamente **tempestivo**.

Não será por demais, trazer ao conhecimento deste Pregoeiro que o TCU (Tribunal de Contas da União) já firmou entendimento nesse sentido, pondo fim a qualquer discussão sobre o tema. Vejamos:

[...] 3.5 Preliminarmente, é conveniente delinear as diversas disposições normativas que regem a matéria. A Lei 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece que:

[...] Art. 41. [...]

§ 22 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei n 2 8.883, de 1994)

[...]

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

25509
04
M

3.6. Por sua vez, o Decreto 3.555/2000, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, prescreve que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

3.7. Por fim, o Decreto 5.450/2005, que disciplina a realização de pregões eletrônicos, define que:

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. § 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

3.8. Assim, observa-se que tanto a lei quanto os decretos definem que a impugnação pode ser intentada até dois dias úteis antes da realização da licitação. Da interpretação das referidas normas, que utilizam a expressão "até", pode-se concluir que o segundo dia útil anterior ao certame também deverá estar incluído no prazo (ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede a disputa).

3.9. Tal entendimento é corroborado pelo Acórdão TCU n. 1/2007 - Plenário e pelo Acórdão TCU n. 539/2007 - Plenário, que pode ser adotado como paradigma de método a ser utilizado na contagem do prazo do caso que ora se analisa:

[...] 8. Ressalto, quanto à contagem de prazo para impugnações, que, (...), deve – se excluir, e não incluir, o dia marcado para o recebimento das propostas (23/03/2006). Esse ponto, entretanto, não altera o mérito da análise, uma vez que o prazo para apresentação

das impugnações era o dia 21/03/2006 (dois dias antes da data fixada para o recebimento das propostas), de acordo com o subitem 11.2 do ato convocatório (fl. 47), sendo a impugnação tempestiva. [...]

3.10. Nessa linha de raciocínio, considerando que a licitação ocorreria no dia 18/7/2011 (segunda-feira), o primeiro dia útil anterior à licitação seria o dia 15/7/2011 (sexta-feira), e o segundo seria o dia 14/7/2011 (quinta-feira), no decorrer do qual ainda poderiam ser recebidas impugnações ao edital.

O pleito tem cabimento, uma vez que pretende esclarecer no instrumento convocatório, interpretação de determinada exigência que, talvez, extrapolaria as disposições do Estatuto Geral das Licitações, com intuito, inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a contratação mais vantajosa.

DO BREVE RELATO DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Araruama, tornou público o PREGÃO ELETRÔNICO N° 142/2023 com o seguinte objeto:

Edital:

1.2 DO OBJETO: contratação de empresa especializada em Locação com instalação e montagem de Centrais Geradoras de Gases Medicinais (Oxigênio Medicinal, Ar Comprimido e Vácuo Clínico) e abastecimento por Cilindros, incluindo manutenção preventiva e corretiva da rede de distribuição dos gases e com fornecimento de acessórios de fim de posto de consumo, com Assistência Técnica especializada 24 Hs, conforme RDC 50 DA ANVISA e NBR 12.188/13.587 da ABNT, para atender o HM - Hospital Municipal Dra. Jaqueline Prates, HMPASC – Hospital Municipal Prefeito

Protocolo nº 25509
de 05
Assinado

Armando da Silva Carvalho, UPA - Unidade de Pronto Atendimento, e as Unidades de Saúde de Família, Policlínicas e Ambulâncias, pelo período de 12 (doze) meses.

Do acurado do Edital foram identificadas duvidas quanto ao momento de exigibilidade do requerimento constante no ITEM Nº 10.4.5., senão vejamos:

10.4.5. Comprovação de execução de serviço de Qualificação de Gases gerados (Ar Comprimido) e exauridos (Vácuo Clínico), averbado em órgão competente, de acordo com o requerimento e manutenção dos parâmetros de qualidade mínimos definidos na RDC 50 da ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 da ABNT, onde se determina:

I. A qualidade dos gases gerados e exauridos fornecido deverá obedecer aos parâmetros dispostos nas Normas supracitadas e com níveis aceitáveis abaixo.

DO DIREITO E DAS RAZÕES DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A qualificação dos referidos gases conforme Item Nº 10.4.5, deverá ser apresentada após a instalação dos equipamentos. A apresentação antes da instalação dos equipamentos poderá ser feita somente pela empresa que já efetua o fornecimento dos referidos gases, isto posto em decorrência de propriedades exclusivas da região onde as centrais são instaladas.

Em apertada síntese e de forma insciente, a fim de uma clareza breve, não há como comparar a qualificação de gases produzidos em regiões distintas, ante a especificidade destas, onde em uma pode apresentar impurezas que nas outras inexistem.

25509
06
W

Destarte, acreditamos que, a fim de uma melhor análise dos serviços a serem contratados, tal exigência deveria fazer parte do rol de requisitos da execução do contrato, haja vista que, para verificar a qualificação técnica da licitante interessada, outras documentos, como por exemplo o atestado de capacidade técnica, já seria o necessário.

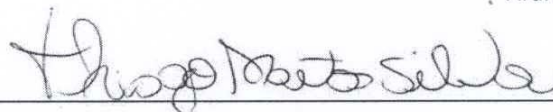
DO REQUERIMENTO

Processo nº 25509
Fls. 07
Assinatura

Ante o exposto requer-se que seja esclarecido o momento em que o item 10.4.5 do Edital, qual seja, “Comprovação de execução de serviço de Qualificação de Gases gerados (Ar Comprimido) e exauridos Vácuo Clínico), averbado em órgão competente, de acordo com o requerimento e manutenção dos parâmetros de qualidade mínimos definidos na RDC 50 da ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 da ABNT”, será exigido.

Termos em que,
Pede deferimento!

Araruama, 30 de novembro de 2023.



PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA
THIAGO MATTOS SILVA
RG: 020.304.434-2
CPF: 108.947.227-78

33.962.915/0001-37
INSC. EST. 11.465.919
PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA-ME
RUA COUNTRY CLUB DOS ENGENHEIROS, 850
RIO DO LIMÃO CEP: 28981-240
ARARUAMA - RJ



Pure Air Gases Medicinais Ltda.
Avenida Country Club dos Engenheiros, nº 850, Buraco do Pau -
Araruama - RJ - CEP. 28.970-000
CNPJ. 33.962.915/0001-37 - IE. 11.465.919
E-mail: comercial@pureair.com.br - Telefone: (22) 2664-2643

PROCURAÇÃO

Processo nº 25509
Fls. 08
R. [assinatura]

OUTORGANTE: PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 33.962.915/0001-37, estabelecida à Avenida Country Club dos Engenheiros, nº850, Buraco do Pau, Araruama/RJ, CEP 28970-000, por meio de seu Representante Legal, Sr. MARISTELA DA SILVA MATOS, brasileira, empresária, divorciada, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 02/06/1971, portadora da carteira de identidade nº 08829142-2, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF/MF nº 019.467.867-99, residente e domiciliada à Rua Geni Saraiva, nº 174 casa B, Ponto CHC, Nova Iguaçu-RJ, CEP 26.032-662.

OUTORGADO: THIAGO MATTOS SILVA, portador da carteira de identidade nº 020.304.434-2, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 108.947.227-78, com domicílio profissional na Avenida Country Club dos Engenheiros, nº850, Buraco do Pau, Araruama/RJ, CEP 28970-000.

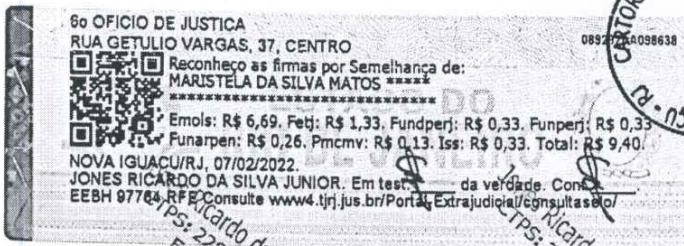
OBJETO: Representar a Outorgante em todo e qualquer certame licitatório junto a órgãos municipais, estaduais, federais e privados.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar as respectivas atas, propostas, contratos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e contrarrazões, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Araruama, 04 de fevereiro de 2022.

6º OFÍCIO

Maristela da Silva Matos
MARISTELA DA SILVA MATOS
Sócia Administradora



33.962.915/0001-37
INSC. EST. 11.465.919
PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA-ME
AV. COUNTRY CLUB DOS ENGENHEIROS, 850
BURACO DO PAU CEP 28.970-000
ARARUAMA-RJ

1

PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARISTELA DA SILVA MATOS, brasileira, empresária, divorciada, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 02/06/1971, portadora da carteira de identidade nº 08829142-2 expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 019.467.867-99, residente e domiciliada à Rua Geni Saraiva, nº 174, casa B, Ponto Chic, Nova Iguaçu - RJ, CEP 26032-662;

Única sócia componente da sociedade limitada, com sede à Avenida Country Club dos Engenheiros, nº 850, Buraco do pau, Araruama - RJ, CEP 28970-000, sob a denominação social de **PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.962.915/0001-37, com contrato devidamente arquivado na JUCERJA sob o nº 33210771965, resolve na melhor forma de direito, promover as seguintes alterações:

1 - Alterar o endereço empresarial para **Rua Country Club dos Engenheiros, nº 850, Rio do Limão, Araruama - RJ, CEP 28981-240**;

2 - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 20.14-2-00 - Fabricação de gases industriais
- 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
- 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
- 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
- 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
- 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
- 47.53-8-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 77.29-2-03 - Aluguel de material médico
- 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

Em consequência das alterações efetuadas, resolve a sócia consolidar o contrato social e posteriores alterações e dá a redação a seguir.

25509
11
[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA

NIRE: 332.1077196-5 Protocolo: 00-2022/357005-2 Data do protocolo: 05/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/05/2022 SOB O NÚMERO 00004879525 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5F5B8ECD99099E9C355E45CF8BE7F7DC88DAAC9189F09715230A8123C8AAD6C7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: DA DENOMINAÇÃO - A sociedade gira sob a denominação social de "PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA" constituída por quotas de responsabilidade limitada a ser regida pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª: DA SEDE E DO FORO - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Araruama-RJ e deverá funcionar à Rua Country Club dos Engenheiros, nº 850, Rio do Limão, Araruama - RJ, CEP 28981-240, podendo a critério da sócia quotista abrir, manter, transferir e extinguir filiais, sucursais e depósito, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

CLÁUSULA 3ª: DOS OBJETIVOS - A sociedade tem por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

20.14-2-00 - Fabricação de gases industriais
28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.29-2-03 - Aluguel de material médico
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CLÁUSULA 4ª: DO CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (Quinhentos mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

MARISTELA DA SILVA MATOS	500.000 COTAS	R\$ 500.000,00
VALOR TOTAL DO CAPITAL	500.000 COTAS	R\$ 500.000,00

§ PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 CC/2002.

25509
P. 12
Assinado

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA

NIRE: 332.1077196-5 Protocolo: 00-2022/357005-2 Data do protocolo: 05/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/05/2022 SOB O NÚMERO 00004879525 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5F5B8ECD99099E9C355E45CF8BE7F7DC88DAAC9189F09715230A8123C8AAD6C7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



§ SEGUNDO: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 5ª: DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade, bem como a sua representação junto a terceiros, compete a sócia **MARISTELA DA SILVA MATOS**, na qualidade de sócia administradora, assim como o uso da denominação social, podendo assim assinar todo e qualquer documento de proveito social, inclusive movimentar contas bancárias.

§ PRIMEIRO: É lícito aos administradores constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto por mandado judicial que poderá ser por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª: EXERCÍCIO SOCIAL - O encerramento do exercício social se dará no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 7ª: DA RETIRADA PRO-LABORE - A sócia fará, mensalmente, uma retirada a título de pró-labore a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada.

§ PRIMEIRO: A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

CLÁUSULA 8ª: DA DURAÇÃO - A sociedade tem sua duração por prazo indeterminado, considerando-se a data de registro deste contrato, como a relativa ao início de suas atividades.

CLÁUSULA 9ª: DO FALECIMENTO DE SÓCIO - O falecimento da sócia não implicará na dissolução da Sociedade. Os herdeiros da sócia falecida exercerão, em comum, os direitos as quotas do inventariante do espólio ou da designação de um deles, pelos demais, para representá-los na sociedade, até que se opere a partilha e a consequente alteração do contrato social, para representação da nova composição societária.

CLÁUSULA 10ª: DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - Em caso de liquidação da Sociedade, a sócia nomeará um liquidante com poderes para realizar o ativo e liquidar o passivo, procedendo este de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA 11ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A sócia contratante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que a impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA 12ª: DO DESEMPEDIMENTO - A sócia declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, § 1º, CC/2002).

E por estar de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, se obriga por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do mesmo.

Araruama, 02 de Maio de 2022.

Maristela da Silva Matos
MARISTELA DA SILVA MATOS

Protocolo nº

12

Assinado

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA

NIRE: 332.1077196-5 Protocolo: 00-2022/357005-2 Data do protocolo: 05/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/05/2022 SOB O NÚMERO 00004879525 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5F5B8ECD99099E9C355E45CF8BE7F7DC88DAAC9189F09715230A8123C8AAD6C7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

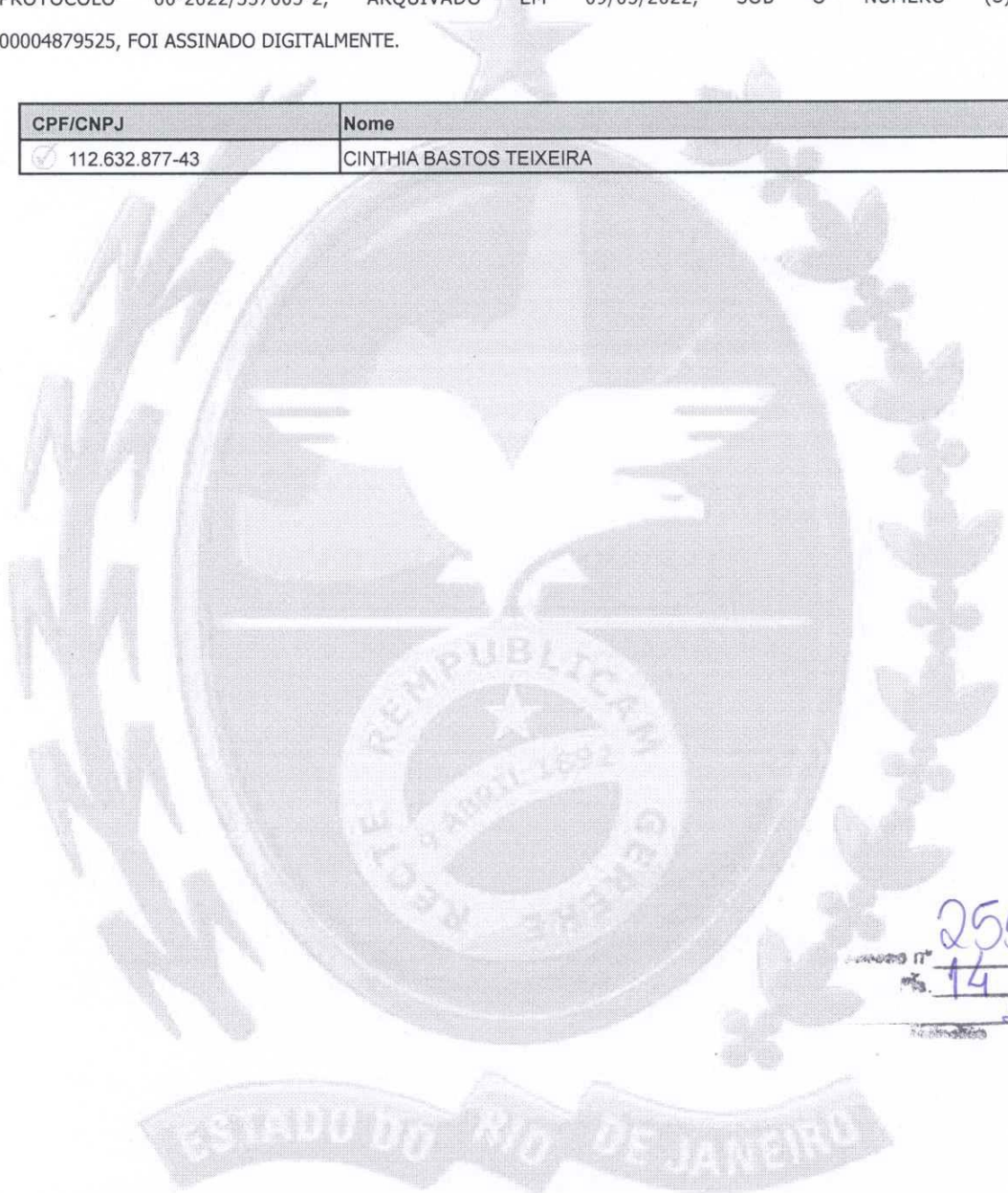




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA, NIRE 33.2.1077196-5, PROTOCOLO 00-2022/357005-2, ARQUIVADO EM 09/05/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004879525, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
112.632.877-43	CINTHIA BASTOS TEIXEIRA



25509
 nº 14
 [Signature]

09 de maio de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho

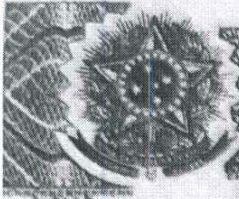
Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

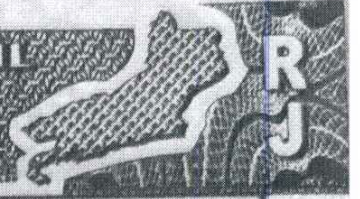
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA
 NIRE: 332.1077196-5 Protocolo: 00-2022/357005-2 Data do protocolo: 05/05/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/05/2022 SOB O NÚMERO 00004879525 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 5F5B8ECD99099E9C355E45CF8BE7F7DC88DAAC9189F09715230A8123C8AAD6C7
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



RJ

NOME
THIAGO MATTOS SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
203044342DICRJ



CPF
108.947.227-78

DATA NASCIMENTO
25/11/1983

FILIAÇÃO
ORLANDO MATTOS SILVA

MARILENE PEREIRA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04907370752

VALIDADE
31/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
25/03/2010

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1894336548

OBSERVAÇÕES

*Protocolo nº 25509
 de 15/08/2019*

Thiago Mattos Silva

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
01/08/2019

[Assinatura]

44485564680
 RJ929601556

ASSINATURA DO EMISSOR

RIO DE JANEIRO

PROIBIDO PLASTIFICAR

1894336548



6o OFÍCIO DE JUSTIÇA
 RUA GETÚLIO VARGAS, 37, CENTRO
 NOVA IGUAÇU, RJ 26200-000
 099202AA004211

AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé, que a cópia e reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
 Emola: R\$ 6,00. Fet: R\$ 1,20. Fundep: R\$ 0,30. Funper: R\$ 0,30
 Funarpen: R\$ 0,24. Pmcmv: R\$ 0,12. Ict: R\$ 0,30. Total: R\$ 8,46

NOVA IGUAÇU/RJ, 30/03/2020
 ANDREZA FERREIRA DO NASCIMENTO Em test. da verdade. CON
 EDJ/P 58951 NPK Consulte https://www3.tj.rj.br/brs/republico



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GOVERNADOR ONDINA
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARISTELA DA SILVA MATOS

PLÍNIO DE OLIVEIRA MATOS
 MARLENE DA SILVA MATOS

DATA NASC: 02/06/1971
 NACIONALIDADE: QUEMADOSURU
 DATA CAD: NÃO HÁ
 Nº: XXXX

Maristela da Silva Matos

CPF: 013.467.962-99
 RG: 000000000000000000
 Nº de Registro: 00.829.142-2
 Data de Emissão: 30/04/2019

MATRÍCULA Nº 00215-01-55-1993-3-00035-267-0012015-61

ESTADO	ESTADO	ESTADO
NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO
NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO
NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO
NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO

254

25509
 16



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

Processo: 25509

Número de Folhas: 17

A/AO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 01/12/2023.



Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAKUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL 142/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 7149/2023

PROCESSO Nº 25509
FLS. 18
f
ASSINATURA E CARIMBO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Locação com instalação e montagem de Centrais Geradoras de Gases Medicinais (Oxigênio Medicinal, Ar Comprimido e Vácuo Clínico) e abastecimento por Cilindros, incluindo manutenção preventiva e corretiva da rede de distribuição dos gases e com fornecimento de acessórios de fim de posto de consumo, com Assistência Técnica especializada 24hs, conforme RDC 50 DA ANVISA e NBR 12.188/13.587 da ABNT, para atender o HM - Hospital Municipal Dra. Jaqueline Prates, HMPASC - Hospital Municipal Prefeito Armando da Silva Carvalho, UPA - Unidade de Pronto Atendimento, e as Unidades de Saúde de Família, Policlínicas e Ambulâncias, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA REQUERENTE: PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA

Em atendimento aos questionamentos exarados pela empresa **PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA**, através do Processo Administrativo 25509/2023, protocolizado tempestivamente no dia 01 de dezembro do ano corrente, uma vez que o certame está agendado para ocorrer em 07 de dezembro do ano corrente, servimo-nos do presente para esclarecer o que segue:

I. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita o seguinte esclarecimento:

Ante ao exposto requer-se que seja esclarecido o momento em que o item 10.4.5 do Edital, qual seja,
Comprovação de execução de serviços de



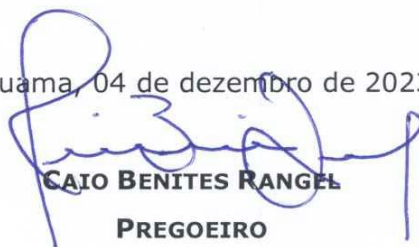
Qualificação de Gases gerados (Ar Comprimido) e exauridos (Vácuo Clínico), averbado em órgão competente, de acordo com o requerimento e manutenção dos parâmetros de qualidade mínimos definidos na RDC 50 da ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 da ABNT, será exigido?

II. DA RESPOSTA

Em resposta ao questionamento acima disposto, servimo-nos do presente para esclarecer que o atendimento ao disposto no item 10.4.5 do Edital em epígrafe será exigido somente após a efetiva prestação dos serviços, uma vez que sua exigência como condição de habilitação ensejará em possível restrição ao caráter competitivo do certame, ferindo consequentemente ao disposto no artigo 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, informamos que tal exigência será condição de prestação de serviços, devendo ser comprovada durante a execução dos mesmos.

Araruama, 04 de dezembro de 2023.


CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO